

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano X - Nº 463 - Estado do Rio de Janeiro - 02 de Outubro de 2014 - Secretaria de Comunicação Social

Grupamento Ambiental resgata preguiça em Mangaratiba

Animal foi encontrado em coqueiro, no bairro Parque Bela Vista, às margens da estrada RJ14



Uma preguiça foi resgatada esta semana pelo Grupamento de Proteção Ambiental de Mangaratiba, o GPA. O animal estava escalando um coqueiro, no bairro Parque Bela Vista, no

primeiro distrito, às margens da estrada RJ14. A ação contou com o apoio da fiscalização ambiental da secretaria de Meio Ambiente.

Segundo o coordenador do GPA, Silva

Neto, foram os moradores da localidade que acionaram o resgate. “Contamos com a parceria da população nesses casos, e ela está fazendo sua parte. O local era muito perigoso

para o animal, já que fica às margens de uma estrada de alto fluxo de veículos. Ela poderia tentar atravessar a estrada de volta para a mata e ser atropelada”, disse o coordenador. Ainda

segundo Silva Neto a preguiça estava com boa saúde e foi devolvida logo em seguida ao seu habitat.

DECRETO Nº 3264, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NA FONTE GERADORA, E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - **Coleta seletiva solidária**: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - **Resíduos recicláveis descartados**: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

III - **Resíduos sólidos**: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade e cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

IV - **Reciclagem**: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar e/ou receber os resíduos recicláveis

descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Município de Mangaratiba as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estarem as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba;

II - Estejam formalmente constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

III - Não possuam fins lucrativos;

IV - Possuam infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

V - Proporcionarem um sistema de rateio entre os associados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos II e III será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, bem como declaração do poder público reconhecendo o preenchimento de todas as condições legais exigidas, e dos incisos IV e V, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º - As associações e cooperativas cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba poderão firmar acordo, perante a Coordenação de Resíduos Sólidos do Órgão Executivo Municipal, a que se refere ao Art. 5º deste Decreto, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

Parágrafo único - Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente, durante o período de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder concedente.

Art. 5º - Deverá ser constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo 3 (três) servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luis Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Nátacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsoreos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátyro

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§ 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta apresentará, trimestralmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar, quando couber, a instalação de coletores com cores diferenciadas para separação do material reciclável e não reciclável, bem como do material perigoso;

Parágrafo único – O material perigoso de que fala o *caput* deste artigo refere-se às pilhas, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes, que deverão ter descarte e coleta diferenciados, segundo determina a legislação vigente.

Art. 7º - Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê Intersecretarial.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, de 01 de outubro 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3265, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 896, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para execução da Lei Municipal nº 896, de 10 de outubro de 2013.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I – **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II - **Coleta seletiva solidária:** coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - **Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis:** Organização legalmente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação com fonte de renda;

IV - **Resíduos recicláveis descartados:** materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

V - **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade e cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

VI - **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a

alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

VII - **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Art. 3º - O serviço público municipal de coleta seletiva será ofertado pela Prefeitura, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, apoiado pelas demais Secretarias Municipais através do Comitê Intersecretarial, tendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como coordenadora do processo de implantação e do programa municipal de coleta seletiva solidária.

Art. 4º - O sistema de coleta seletiva deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos recicláveis (ou secos ou inorgânicos) e não recicláveis (ou úmidos ou orgânicos).

§ 1º – Preferencialmente deve-se adotar a cor azul para os coletores e recipientes destinados aos recicláveis e a cor cinza para os coletores e recipientes destinados aos não recicláveis.

§ 2º – Preferencialmente devem-se utilizar sacos transparentes para o descarte de recicláveis.

Art. 5º - A Prefeitura deverá providenciar o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, o qual deverá ser cedido, por meio de Termo de Cessão de Uso, para a Associação ou Cooperativa de Catadores devidamente cadastrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – O local de que trata o *caput* deste artigo deverá ter condições adequadas para a realização de recepção, triagem e beneficiamento dos recicláveis coletados e recebidos.

Art. 6º - O município incentivará os catadores de materiais recicláveis a se organizarem em Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, visando integrar tais organizações ao Programa Municipal de Coleta Seletiva, gerando trabalho e renda no território.

Art. 7º - A Prefeitura disponibilizará orientações relativas a segregação dos resíduos, bem como sobre o funcionamento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, de 01 de outubro 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3266, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI 12.527 DE 2011, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, por meio de legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas no diploma federal aludido;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, os procedimentos para garantia do acesso à informação previsto no inciso XXXIII, artigo 5º, da Constituição Federal, observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V** - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º - A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

- I** - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II** - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III** - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV** - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V** - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI** - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII** - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII** - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX** - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 4º - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 5º - É dever do Município promover independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I** – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II** – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III** – registros de despesas;
- IV** – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V** – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,
- VI** – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município.

Art. 6º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I** – criação de Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado a Ouvidoria Geral do Município de Mangaratiba, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 7º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município, que deverá ser formulado junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, pessoalmente, utilizando o formulário padrão disponibilizado no balcão do SIC, e no Portal da Prefeitura.

§ 1º - O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

- I** – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria Geral do Município;
- II** – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;
- III** – ser efetuado, preferencialmente, por meio do preenchimento de formulário a ser protocolizado junto ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- IV** – alternativamente, ao disposto no inciso III, ser efetuado por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal de Transparência da Prefeitura.

§ 2º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 8º O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria Geral da Prefeitura de imediato, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação

ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 9º - Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que será cobrado o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha reproduzida, montante a ser reajustado anualmente nos mesmos moldes dos tributos Municipais.

§ 1º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conversão do documento original.

§ 2º As certidões de Inteiro Teor terão seus custos conforme disposição constante no Código Tributário Municipal.

Art. 11 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II Da Tramitação Interna

Art. 12 - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado a Ouvidoria Geral da Prefeitura, a qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação dentro do órgão, observando os prazos definidos neste Decreto e na Lei Federal 12.527 de 2011.

Seção III Dos Recursos

Art. 13 - Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Procuradoria-Geral do Município, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos na Lei 12.527 de 2011, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Verificada a procedência das razões do recurso, a Procuradoria-Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 14 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 827, de 21 de agosto de 2012, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais

Parágrafo único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 16 - O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 17 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma

incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas como infrações administrativas, nos termos da Lei 05 de 1991, e deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida norma legal.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 19 - A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeito as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º - A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser

I - inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º - A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º - A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

Art. 20 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - No prazo de sessenta dias, a contar da vigência deste Decreto, o dirigente máximo de cada Secretaria, órgão ou entidade da administração pública municipal designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – providenciar o atendimento dos pedidos de acesso a informação encaminhados pelo SIC, no que compete aos assuntos de sua Secretaria;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527 de 2011;

III – recomendar medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

IV – orientar os servidores e agentes públicos no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto;

V – manifestar-se sobre o recurso apresentado, observado o disposto no art. 13.

Art. 22 - O Poder Executivo designará Comissão de Monitoramento do SIC, integrada por:

I – Ouvidor Geral do Município;

II – Um representante da Controladoria Geral do Município;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 23 - Compete a Comissão de Monitoramento do SIC, observadas as competências dos demais órgãos, entidades e previsões específicas neste Decreto, exercer as seguintes atribuições:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no balcão do SIC, de acordo com o art. 7º;

II - promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei n. 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

V - avaliar e monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VI - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei n. 12.527, de 2011.

VII - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

VIII - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, de 01 de outubro de 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977

de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **LIVIA PIMENTA DE CASTRO**, PROFESSOR II, matrícula nº 1692, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/09/2014 a 25/10/2014, conforme processo nº 354/2014.

PORTARIA Nº 292 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **THEREZA VIEIRA CARVALHO DA COSTA**, SERVENTE, matrícula nº 216, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 16/09/2014 a 15/10/2014, conforme processo nº 218/2014.

PORTARIA Nº 293 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **DARQUICINEIA ALVES DE OLIVEIRA FONTELA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1136, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 19/09/2014 a 18/10/2014, conforme processo nº 353/2014.

PORTARIA Nº 294 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ROSILENE TEIXEIRA NASCIMENTO FERREIRA**, PROFESSOR II, matrículas nºs 1199 e 150, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/09/2014 a 23/12/2014, conforme processo nº. 408/2011.

PORTARIA Nº 295 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ANA EMILIA MONTEIRO FERREIRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 751, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE FAZENDA, a partir de 21/09/2014 a 20/10/2014, conforme processo nº 404/2014.

PORTARIA Nº 296 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977

de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 56 (cinquenta e seis) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ALINE SILVA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1221, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/08/2014 a 10/10/2014, conforme processo nº 438/2014.

PORTARIA Nº 297 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **CRISTIANE ANGELO ABRANTES DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1611, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/09/2014 a 21/10/2014, conforme processo nº 439/2014.

PORTARIA Nº 298 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **JOSE ROBERTO ARRUDA PONTES**, MÉDICO CLINICO GERAL, matrícula nº 437, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 02/09/2014 a 30/11/2014, conforme processo nº 440/2014.

PORTARIA Nº 299 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARINHA OLIVEIRA DAS NEVES**, SERVENTE, matrícula nº 2057, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/09/2014 a 21/10/2014, conforme processo nº 335/2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de setembro de 2014.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através do Decreto nº. 1769/12.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, em Itacuruçá, nas seguintes vias:

I - Rua Gastão de Carvalho, no trecho compreendido entre a Av. do Canal e Av. Décio Nogueira.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das **07h00min** às

18h00min do dia **01/11/2014** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIDNEY JOSÉ FERREIRA DA SILVEIRA

Secretário municipal de segurança e ordem pública

PORTARIA N.º 3029 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 488/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **BRUNA PEREIRA RANGEL**, matrícula nº 1597, da Função Gratificada – Símbolo FGAA, de DIRETOR ADJUNTO NÍVEL III, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 30 de abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, de 01 de outubro de 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4223 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **THIAGO DE SOUZA DELGADO**, matrícula nº 3289, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAA, de CHEFE DO SETOR DE FAZENDA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4240 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2843/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **GERALDO RODRIGUES**, matrícula nº 2832, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DOS ADMINISTRADORES DISTRITAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 30 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 4241 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JORGE GONÇALVES EVANGELISTA**, matrícula nº 794, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DOS ADMINISTRADORES DISTRITAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 4242 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **GERALDO RODRIGUES**, matrícula nº 2832, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE LOGÍSTICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, de 26 de dezembro de 2013.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito

PORTARIA N.º 0532 DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **KETSON AGUIAR DOS SANTOS**, matrícula nº 3268, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE PROGRAMAÇÃO E SISTEMAS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, de 04 de abril de 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito

PORTARIA N.º 0535 DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, tendo em vista o Processo nº 1085/2014, instaurado em face de Simone Marques de Oliveira.

RESOLVE:

Nomear a **COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, constituída pelos membros abaixo indicados, com efeito a partir da presente data, na forma do Art. 165 e Art. 166, § 1º da Lei nº 05 de 03 de maio de 1991.

PRESIDENTE

Dr. Vicente João da Costa
Código nº 55884
OAB 180.431

MEMBROS

Dr. José Luiz Garcia de Souza
Matrícula nº1301
OAB 172.683

Pricila Costa Barbosa
Matrícula nº 9867

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 023 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **NATHALIA FERREIRA DA COSTA**, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 07 de abril de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 024 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ADILSON CASSIANO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCAT, do(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 025 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **PAULO VICTOR SILVA SILVEIRA**, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 026 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ROGERIO DOS SANTOS CALAZANS**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE SERVIÇO PUBLICO DO CENTRO - MURIQUI, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 027 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ROMUALDO CARDOSO MEATO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CENTRO - MURIQUI, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 028 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **PATRICK SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IBICUI,

PRAIA DO APARA E PRAIA BRAVA - MANGARATIBA, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 029 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **VANDERLEI MATTOS DA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO OPERACIONAL, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 12 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 030 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SONIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 12 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 031 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CECILIA DE MARIA FONSECA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO OPERACIONAL, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 032 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANDRE BORGES BANDEIRA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 13 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 033 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE: Nomear o(a) Senhor(a) **VANTUIL FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 13 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 034 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MANOEL LUIS ALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 035 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 036 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **GABRIELE DE SOUZA CONCEIÇÃO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE SERVIÇOS PUBLICOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA PRAIA GRANDE, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 037 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARCIO JOSE DA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE SERVIÇOS PUBLICOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA PRAIA GRANDE, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 038 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOAO ALVES FERREIRA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 039 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DOUGLAS DE CARVALHO BARRETO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 040 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA HELENA DE MOURA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 041 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **VANDO HENRIQUE MATHEUS DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 042 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **RONALD RODRIGUES SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 043 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ROBERTO GARCIA FULGENCIO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 21 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 044 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº

3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **LUCIMAR SOARES VIEIRA**, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 045 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **HEITOR LUIZ DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 0046 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) **IRINALDO LUCAS SOUZA COSTA**, para responder interina e cumulativamente pela SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CONTRATOS, símbolo ST, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2014.

PORTARIA ADM. N.º 0047 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014

RESOLVE:

Nomear o **PREGOEIRO**, o **PREGOEIRO SUBSTITUTO** e a **EQUIPE DE APOIO**, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2014, para atuarem no âmbito desta Prefeitura na realização de Licitação na Modalidade Pregão, devendo ser observada a presença mínima de 04 (quatro) membros, sendo um na função de Pregoeiro na condução dos trabalhos, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto Municipal nº 1184/06 de 04 de agosto de 2006.

- 1- **ELEN GARCIA MACHADO** – Pregoeiro
- 2- **MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES** – Matricula nº 3360 – Pregoeiro Substituto
- 3- **IRINALDO LUCAS SOUZA COSTA** – Código nº 58610 – Membro
- 4- **ALEXANDRE ALCÂNTARA PINTO** – Matricula nº3406 – Membro – Substituto

PORTARIA ADM N. 0048 DE 09 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a licença maternidade concedida a servidora **ROGERIA PRADO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 3249, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/09/2014 a 07/11/2014, conforme processo n.º 0207/2014.

PORTARIA ADM N.º 049 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, e tendo em vista a Portaria nº 3484/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **GIBRAM ALZIRO SIMÕES**, matrícula nº 572, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSESSOR TÉCNICO DE SUPERVISAO EDUCACIONAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2014.

PORTARIA ADM N.º 050 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, e tendo em vista a Portaria nº 3434/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **ANA PAULA SANTOS MORAES GUERRA**, matrícula nº 931, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de DIRETOR ADJUNTO NIVEL II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2014.

PORTARIA ADM N.º 051 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, e tendo em vista a Portaria nº 3465/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **ANDREA CASTRO BUENO GUERRA**, matrícula nº 1179, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSESSOR TÉCNICO DE SUPERVISAO EDUCACIONAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 09 de junho de 2014.

Nelson Luis Bertino dos Santos
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº: 08/2014

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por **Tomada de Preços de nº 08/2014 e Julgamento** constante da **Ata de Reunião de Licitação de 17 de setembro de 2014**, a mim apresentado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação, o seu objeto, conforme abaixo discriminado:

PROC. ADM.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
Nº 7712/2014	Gradual Engenharia Ltda	R\$ 210.140,43

Perfazendo um valor total de **R\$ 210.140,43 (duzentos e dez mil cento e quarenta reais e quarenta e três centavos).**

Mangaratiba, RJ, 30 de setembro de 2014.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 3259 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TIPO GALPÃO SITO A ESTRADA SÃO JOÃO MARCOS, LOTE A, COTA 1, BAIRRO-ACAMPAMENTO-PRAIA DO SACO- MANGARATIBA -RJ CONTRATO DE LOCAÇÃO DESTINADO INSTALAÇÃO DO PROJETO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica dispensada de licitação, fundamentada no Inciso X, do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, locação do imóvel situado **locação de imóvel, tipo Galpão sito a Estrada São João Marcos, lote A, Cota 1, bairro-AcAMPAMENTO-Praia do Saco- Mangaratiba -RJ** destinado a instalação do **PROJETO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**, conforme **Ofício 302/2014** constante no **Processo Administrativo nº 08445/2014**, em atendimento as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2.º - Trata-se de Imóvel de propriedade de **CRISTIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade nº 20.974 CBMERJ inscrito no CPF nº 017.899.117-10.

Art. 3.º - O valor mensal para a presente locação será de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**

Art. 4.º - Este Decreto vincula-se ao **Processo Administrativo nº 08445/2014**, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3260 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TIPO LOJA-PARTE- SITUADA A RUA DOUTOR GILSON DE SÁ, S/N --PRAIA DO SACO- MANGARATIBA -RJ CONTRATO DE LOCAÇÃO DESTINADO INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica dispensada de licitação, fundamentada no Inciso X, do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, locação do imóvel situado **locação de imóvel, tipo LOJA-parte- Situada a Rua Doutor Gilson de Sá, S/N --Praia do Saco- Mangaratiba - RJ** destinado a instalação do **ALMOXARIFADO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**, conforme **Ofício 055/2014** constante no **Processo Administrativo nº 009165/2014**.

Art. 2.º - Trata-se de Imóvel de propriedade de **MARIA LÚCIA GONÇALVES DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, empresária, portador da identidade nº 05.214.781-6 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 902.777.247-91 residente e domiciliada a Avenida Minas Gerais nº 646-Praia do Saco- Mangaratiba Rio de Janeiro.

Art. 3.º - O valor mensal para a presente locação será de **R\$ R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**

Art. 4.º - Este Decreto vincula-se ao **Processo Administrativo nº 09165/2014**, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3261 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITO A RUA MAJOR CAETANO, Nº 34-QUADRA B, LOTE 10- ITACURUÇÁ- MANGARATIBA- RIO DE JANEIRO CONTRATO DE LOCAÇÃO DESTINADO INSTALAÇÃO DO INSTALAÇÃO DO CRAS ITACURUÇÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica dispensada de licitação, fundamentada no Inciso X, do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, locação do imóvel situado **locação de imóvel, sito a RUA MAJOR CAETANO, Nº 34-Quadra B, Lote 10- Itacuruçá- Mangaratiba- Rio de Janeiro** destinado a instalação do **CRAS ITACURUÇÁ** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, conforme **Ofício 0419/2014** constante no **Processo Administrativo nº 09149/2014**

Art. 2.º - Trata-se de Imóvel de propriedade de **CEZAR AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da identidade nº 045689288 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 544.349.397-34 residente e domiciliada a Rua Getúlio, 65 Casa 03-Meier- CEP:20775-000-Rio de Janeiro

Art. 3.º - O valor mensal para a presente locação será de **R\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

Art. 4.º - Este Decreto vincula-se ao **Processo Administrativo nº 09149/2014**, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de Setembro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito